



Município de Pindamonhangaba

Modalidade de Licitação

Processo No. 1785/2020

Dispensa de Licitação Nº 14/2020-VOLUME I

Objeto Aquisição de mascara N95 para atendimento de urgência e emergência.

Unid. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Andamento: DLC



Município de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



TERMO DE ABERTURA

Eu, Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio, certifico e dou fé que procedi a abertura do Volume I do Processo nº 1.785/2020 -- Dispensa nº 014/2020 com base no artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em atendimento a manifestação da Secretaria de Saúde.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.

Regiane F. de Carvalho Lúcio
Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br RFCL

**Proc. Administrativo 1.785/2020**Assunto: **SC 759/2020- COMPRA EMERGENCIAL**

Via 1/2

Pindamonhangaba/SP, 25 de Março de 2020 às 20:10

De:

DAA - DCC - Divisão de Compras e Contratos

Andreia Alves Dos Santos - Gestora de Unidade

Para:

SMA - DLC - Departamento de Licitações e Contratos - Recebimento

A/C REGIANE FERREIRA DE CARVALHO

LÚCIO - Diretora

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 1.785/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Proc. Administrativo 1.785/2020**Assunto: **SC 759/2020- COMPRA EMERGENCIAL**

Via 2/2

Pindamonhangaba/SP, 25 de Março de 2020 às 20:10

De:

DAA - DCC - Divisão de Compras e Contratos

Andreia Alves Dos Santos - Gestora de Unidade

Para:

SMA - DLC - Departamento de Licitações e Contratos - Recebimento

A/C REGIANE FERREIRA DE CARVALHO

LÚCIO - Diretora

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 1.785/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

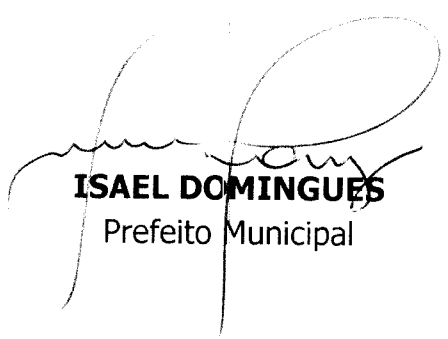


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2020

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação contida na Solicitação de Compras/Serviços nº **SC 000759/2020**, em conformidade com o Decreto nº 5.396 de 11 de janeiro de 2017, **DETERMINO** a abertura do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA** nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 5.752 de 16 de março de 2020, para aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.


ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 1.785/2020**

Situação geral em 26/03/2020 15:21: Recebido

Andreia S. **DAA - DCC**

Para

SMA - DLC - Depa...

A/C REGIANE L.

25/03/2020 20:10

SC 759/2020- COMPRA EMERGENCIAL

Solicitação de dispensa/inexibilidade

Prezada,

Encaminho a SC 759/2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para andamento no processo.

Atenciosamente,

Andréia Alves dos Santos**Gestora de Unidade**

0759 - CERTIDÃO INSS - CASA DA SAUDE.pdf (63,62 KB)	0 downloads
0759 - CERTIDÃO TRABALHISTA - CASA DA SAUDE.pdf (84,07 KB)	0 downloads
0759 - CNPJ - CASA DA SAUDE.pdf (75,97 KB)	0 downloads
0759 - JUSTIFICATIVA.pdf (112,62 KB)	0 downloads
0759 - MAPA DE COTAÇÃO.pdf (153,77 KB)	1 download
0759 - PROPOSTA CASA DA SAÚDE (2).pdf (246,48 KB)	0 downloads
0759 - PROPOSTA DE PREÇOS MASCARAS - B D BARBOSA.pdf (171,07 KB)	0 downloads
0759 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS.pdf (26,23 KB)	2 downloads
0759 - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf (134,06 KB)	0 downloads
0759- CERTIDÃO FGTS - CASA DA SAUDE.pdf (75,69 KB)	0 downloads
0759- CERTIDÃO MUNICIPAL - CASA DA SAUDE.pdf (84,95 KB)	0 downloads
0759- JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR.pdf (107,08 KB)	0 downloads
0759- NOTA DE PRÉ EMPENHO.pdf (245,11 KB)	1 download

25/03/2020 20:10:23

Andreia S. **DAA - DCC** solicitou a assinatura de Gislaine G. Cristina da Silva Costa neste documento.

assinado



25/03/2020 20:10:23

Andreia S. [DAA - DCC] solicitou a assinatura de Valeria Dos Santos neste documento.

assinado

25/03/2020 20:10:23

E-mail para due@pindamonhangaba.sp.gov.br, vsantos@ppinda.local

E-mail não entregue entregue, lido (3)

26/03/2020 11:04:52

Gislaine C. [SES - DUE] assinou digitalmente Proc. Administrativo 1.785/2020 com o certificado
GISLAINE G. CRISTINA DA SILVA COSTA CPF 279.535.068-82 conforme MP nº 2.200/2001.

26/03/2020 11:05:50

Gislaine C. [SES - DUE] arquivou.

26/03/2020 14:39:18

Valeria S. [SES - GAB] assinou digitalmente Proc. Administrativo 1.785/2020 com o certificado
VALERIA DOS SANTOS CPF 109.737.418-13 conforme MP nº 2.200/2001.

26/03/2020 14:41:10

Valeria S. [SES - GAB] arquivou.

26/03/2020 14:41:10

Valeria S. [SES - GAB] parou de acompanhar.

Prefeitura de Pindamonhangaba - Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, n. 1400, Alto do Cardoso CEP: 12420-010 - Pindamonhangaba / SP
1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2020 15:21:05 por REGIANE FERREIRA DE CARVALHO LÚCIO - Diretora (matricula 539600)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

Este documento contém assinatura digital realizada por GISLAINE G. CRISTINA DA SILVA COSTA CPF 279.535.068-82 VALERIA DOS SANTOS CPF 109.737.418-13
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificador> e informe o código 5EFF91E17FBD0771





Proc. Administrativo 1.785/2020

5X

De: Andreia S. - DAA - DCC

Para: SMA - DLC - Departamento de Licitações e Contratos - Recebimento - A/C REGIANE L.

Data: 25/03/2020 às 20:10:23

Setores envolvidos:

SMA - DLC, SES - DUE, DAA - DCC, SES - GAB

SC 759/2020- COMPRA EMERGENCIAL

Prezada,

Encaminho a SC 759/2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para andamento no processo.

/ Atenciosamente,

Andréia Alves dos Santos

Gestora de Unidade

Anexos:

- 0759 - CERTIDÃO INSS - CASA DA SAUDE.pdf
- 0759 - CERTIDÃO TRABALHISTA - CASA DA SAUDE.pdf
- 0759 - CNPJ - CASA DA SAUDE.pdf
- 0759 - JUSTIFICATIVA.pdf
- 0759 - MAPA DE COTAÇÃO.pdf
- 0759 - PROPOSTA CASA DA SAÚDE (2).pdf
- 0759 - PROPOSTA DE PREÇOS MASCARAS - B D BARBOSA.pdf
- 0759 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS.pdf
- 0759 - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
- 0759- CERTIDÃO FGTS - CASA DA SAUDE.pdf
- 0759- CERTIDÃO MUNICIPAL - CASA DA SAUDE.pdf
- 0759- JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR.pdf
- 0759- NOTA DE PRÉ EMPENHO.pdf





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

06

SC 000759/2020 (PC)

Solicitação: 25/03/2020

Operador: MFMELLO - MARIANA FEST FERREIRA RAMOS MELLO

Aprovação:

Unidade administrativa: 3 - GESTÃO DA SAÚDE

Centro de consumo: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA

Tipo entrega: Única

Prazo entrega:

Registro de Preço: /

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

COMPRA EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL 0752/2020.

Item	Classificação	Descrição	Quantidade	Unitario	Valor Total
0001	1.003.002.001706	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRADOR N95 PFF2 RETÉM VÍRUS ,BACTÉRIAS ETC PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS DA GRIPE TIPO A H1N1 e FILTRA Descrição completa: MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRADOR N95 PFF2 RETÉM VÍRUS ,BACTÉRIAS ETC PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS DA GRIPE TIPO A H1N1 e FILTRAGEM DE 95% MÍNIMA BFE > 99% - EFICIENTE NA FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA FORMATO CONCHA DUPLO ELÁSTICO RESISTENTE A FLUIDOS REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 12 DA LEI 6.360, DE 23/09/1976, E RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA e RDC Nº 185, DE 06/11/2001 APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3.000,000	13,2000	39.600,00
Total					39.600,00

Solicitante

Diretor

Secretário





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Nota de Pré-empenho

25/03/2020
16:00:51

Exercício de 2020

Nota de Pré-empenho 01230/2020 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO	MOVIMENTO	VALOR
25/03/2020		Ordinário	Inicial	39.600,00
DOTAÇÃO				
FICHA	386			ORÇADO
				250.000,00
U.O.	01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ALTERAÇÕES ACUM. (+)
U.E.	01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		0,00
				DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)
FUNÇÃO	10	Saúde		250.000,00
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
PROGRAMA	0014	Saúde Humanizada		47.451,39
AÇÃO	2057	Manutenção da Atenção Especializada		EMPENHADO ANTERIOR (-)
FONTE	01	Tesouro		92.130,13
				SALDO ANTERIOR (=)
ELEMENTO	3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança		110.418,48
APLICAÇÃO	302.0000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		VALOR DO MOVIMENTO (-)
				39.600,00
				SALDO (=)
				70.818,48

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

GENEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
6.251,79	20.833,33	12.514,88	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO

0001 - GERAL

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

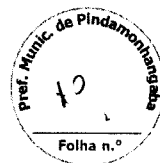
COMPRA EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL 5752/2020.

TIPO DE DESEMBOLSO

200 - GERAL

O ordenador da despesa, VALERIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.

Assinado por 2 pessoas: GILSON DA SILVA COSTA e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.tbcc.com.br/verificador>



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Justificativa

Solicitação de Compra/ serviços nº759/2020

Pindamonhangaba, 25 de março de 2020.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de material para o serviço de urgência e emergência a fim de atender aos pacientes de corona vírus e proteção dos profissionais.

Os materiais deverão proteger com maior eficiência os profissionais da saúde e os pacientes que virem a precisar dos nossos serviços.

Justifica-se a compra considerando ser a melhor forma para o controle emergencial do vírus Covid 19, a prevenção e proteção individual dos profissionais e dos pacientes.

Conforme demonstra o boletim do Município de Pindamonhangaba os números de notificações vêm aumentando exponencialmente.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Diante dos Expostos, vimos através desta, solicitar a dispensa da licitação da **Solicitação Nº 0759/2020**, referenciada com base no art. 24, IV, da lei 8.666/93, o qual faz a seguinte referência: "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;". E no Decreto Nº 5.752, de 16 de março de 2020 "Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba"

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12420-340
Tel. (12) 3550-8937/3550-8939 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Ressaltamos que a Secretaria de Saúde não tem medido esforços para disponibilizar um atendimento respeitoso e preciso aos usuários do Sistema Único de Saúde, neste momento crítico, respeitando todas as políticas públicas, no que tange os princípios de economicidade.

Sem mais,
Atenciosamente,

Gislaine Cristina da Silva Costa
Diretora de urgência e emergência

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Justificativa da Escolha Fornecedor Solicitação de Compra/ serviços nº759/2020

Pindamonhangaba, 25 de março de 2020.

A escolha do fornecedor **GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME (CASA DA SAÚDE)** foi feita por ser a única empresa que apresentou os orçamentos com preço compatível e estoque com entrega imediata para suprir as necessidades do Município nesse momento de caos.

Foram consultados diversos fornecedores, com retorno via email de somente 01 (uma), **empresa B.D Barbosa**, com o valor muito acima dos praticados.

Devido a alta demanda, as empresas que nos retornaram foram negativas quanto ao quantitativo do estoque, para atender o Município neste momento.

Considerando que não podemos tornar o processo moroso devido à gravidade da situação e o trabalho de prevenção é decisivo nesse momento, optamos pelo envio dos documentos da referida empresa, a fim de ter maior celeridade nas aquisições.

Gislaine Cristina da Silva Costa
Diretora de urgência e emergência

Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12420-340
Tel. (12) 3550-8937/3550-8939 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 759/2020

Pindamonhangaba, 25 de março de 2020.

Especificações e Quantitativos

1- Objeto: Máscara N95 para atendimento de urgência e emergência

2-Justificativa: Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Compra Emergencial, Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.752/2020

3- Da descrição dos produtos e quantitativos

Quantidade:

Os materiais deverão ser entregues nos quantitativos e conforme descritivo da solicitação de compra.

4- Prazo, local para entrega dos materiais e garantia:

A entrega do produto deverá ocorrer imediatamente.

Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar prazo mínimo de validade de no máximo 25%, do tempo de vida útil decorrido a partir da data de fabricação (ou seja, com 75% da sua validade intacta).

5- Do preço

No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente solicitação, inclusive o frete, carga e a descarga.

6- Obrigações da Contratada: proceder à entrega e arcar com as despesas de carga, descarga e de fretes referentes à entrega do produto no local indicado, fornecer material de 1ª (primeira) linha.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Pq. das Nações - Pindamonhangaba – SP - CEP 12420-340

Tel. (12) 3550-8937/3550-8939 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE G. CRISTINA DA SILVA COSTA e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

7- Do local da entrega:

O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretária da Saúde, situado à **Avenida Albuquerque Lins, 120 – Centro / Pindamonhangaba – SP**, no horário das 08 horas às 11 h 30 min e das 13h 30 min às 17 horas.

8- Os produtos serão recusados:

Se entregues com especificações diferentes das contidas neste documento; com qualquer defeito ou se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação; se os produtos forem considerados irregulares, serão devolvidos à(s) empresa(s), que terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para substituí-lo(s), sem quaisquer ônus para esta Prefeitura.

Sem mais.
Atenciosamente,

Gislaine Cristina da Silva Costa
Diretora da Rede Urgência e Emergência

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde





MAPA DE COTAÇÃO - SC 000759/2020 (PC)

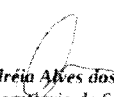
Item	Material		UN	Quantidade	Média aritmética		Último praticado	GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME		Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
	Descrição				Valor unitário	Valor total		Valor unitário	Valor total				
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRADOR N95 PFF2 RETÉM VIRUS ,BACTÉRIAS ETC PROTEÇÃO CONTRA VIRUS DA GRIPE TIPO A H1N1 e FILTRA		UN	3.000,0000	13,2000	39.600,00	0,0000	13,2000	39.600,00	---	---	---	---
					Total:	39.600,00							

Resumo:

Fornecedor

GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME - 08032928000160

Prazo de Validade	Forma de Pagamento	Prazo de Entrega	Itens cotados	Valor total
			1	39.600,00


Andréia Alves dos Santos
Secretária de Saúde
de Pindamonhangaba



CASA DA SAÚDE

PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES

17

GUILHERME KOBBAZ DARRIGO-ME
Rua Major Jose Dos Santos Moreira, 690 – centro – Pindamonhangaba – SP
Cep 12410-050– Tel: (12) 3645-5463/ Fax: (12) 3645-8516
C.N.P.J. 08.032.928/0001-60 – I.E. 528.135.759.110
Email: casadasaudepinda@hotmail.com

Pindamonhangaba, 25 de março de 2020.


Andréia Alves dos Santos
Secretária de Saúde
de Pindamonhangaba

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ORÇAMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3000 un	MÁCARA PFF2 SEM VÁLVULA	R\$ 13,20	39.600,00
			39.600,00

Validade do orçamento: para esta data

Prazo de entrega: 26/03/2020

Forma de pagamento: Depósito bancário em até 24 horas após a entrega

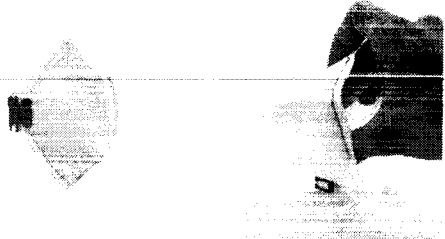
Atenciosamente,

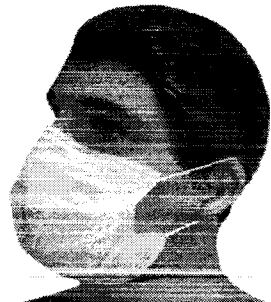


Juliana Darrigo

Potim, 23 de março de 2020

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIT	TOTAL
1	Máscara Hospitalar N95 PFF2 Branca KSN 10.02 MH – Caixa fechada com 100 unidades, embaladas individualmente. Proteção Respiratória.  • Aceitamos, pedimos de mínimo de 100 unidades;	30	Caixa	R\$ 9.000,00	R\$ 270.000,00

02	Máscara descartável tripla com elástico c/50 unidades – tamanho único.  Aceitamos, pedimos de mínimo de 1.000 unidades	920	Pacotes	R\$ 300,00	R\$ 276.000,00
----	--	-----	---------	------------	----------------

Prazo entrega: Pronta entrega.

Proposta: Validade de 07 (sete) dias.

Prazo de Pagamento: À vista – via depósito bancário. Agência 1976 Banco 237 Conta 0005410-0

Pedimos, por gentileza, verificar a disponibilidade dos produtos em nosso estoque antes de solicitar o faturamento.

B. D. BARBOSA EIRELI – EPP – CNPJ : 27.892.619/0001-04



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



REGULARIDADE FISCAL
E
TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.032.928/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUILHERME KOBBAZ DARRIGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA SAUDE - PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 12.410-050	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADASAUDEPINDA@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 3645-8516/ (12) 3645-5463
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2020** às **15:25:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

GUILHERME KOBBAZ DARRIGO

TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)

NIRE MATRIZ

DATA DA CONSTITUIÇÃO

EMIÇÃO

35121475840

23/05/2006

26/03/2020 16:20:04

INÍCIO DE ATIVIDADE

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

18/05/2006

08.032.928/0001-60

CAPITAL

R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA FORTUNATO MOREIRA

NÚMERO: 248

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: PINDAMONHANGABA

CEP: 12400-400

UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

GUILHERME KOBBAZ DARRIGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 283.863.288-43, RG/RNE: 28222320, RESIDENTE À RUA JOSE DA SILVA ANDRADE, 119, V. BOURGHESE, SAO BENEDITO, PINDAMONHANGABA - SP, CEP 12410-190, COMO TITULAR DA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 407.741/11-2 SESSÃO: 20/10/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA, 690, SAO BENEDITO, PINDAMONHANGABA - SP, CEP 12410-050.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS.

ORTOPÉDICOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS PARA CAÇA, CAMPING E PESCA, EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO - HOSPITALAR, CIRÚRGICO ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO, PRÓTESE, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA NO TRABALHO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E CALÇADOS.

23

NUM.DOC: 442.658/11-4 SESSÃO: 11/11/2011

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS PARA CAÇA, CAMPING E PESCA, EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO - HOSPITALAR, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO, ODONTOLÓGICO, PRÓTESE, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA NO TRABALHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E CALÇADOS, COMÉRCIO DE QUÁDRICULOS, TRICULOS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

NUM.DOC: 138.865/16-4 SESSÃO: 08/04/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETA E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO ODONTOLÓGICO - MÉDICO - HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APARELHO DE PRESSÃO.

NUM.DOC: 217.175/16-8 SESSÃO: 09/06/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA USO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, PARA USO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, LOJA DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE PRESSÃO E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES.

NUM.DOC: 825.697/18-9 SESSÃO: 12/12/2018

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35121475840
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para DENIS DE OLIVEIRA DA SILVA : 340641888C2. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132106577, quinta-feira, 26 de março de 2020 às 16:20:04.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GUILHERME KOBBAZ DARRIGO**
CNPJ: **08.032.928/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:04 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **4643.E803.8C31.EE56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.032.928/0001-60

Razão Social: GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME

Endereço: AV FORTUNATO MOREIRA 248 / CENTRO / PINDAMONHANGABA / SP /
12400-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

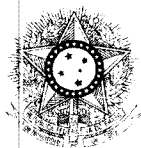
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032302305888496170

Informação obtida em 25/03/2020 15:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME KOBBAZ DARRIGO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.032.928/0001-60

Certidão nº: 7224398/2020

Expedição: 25/03/2020, às 15:27:23

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME KOBBAZ DARRIGO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.032.928/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado por 2 pessoas: GISELAINE G. CRISTINA DA SILVA COSTA e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5EEF91E1-7FBD-0771





Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento
Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - MOBILIÁRIA

Número da Certidão 48349	Processo	Exercício 1993 / 2020	Nº Cadastro 83448
Razão Social GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME	Inscrição 18841	Loteamento	Lote Quadra
Responsável GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME			
Documento (CPF / CNPJ / RG) 08032928000160			
Endereço Rua Major José dos Santos Moreira		Número 690	Complemento
Bairro São Benedito 12410-050		Finalidade COMPROVANTE	
Atividades COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (Atividade Principal), Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de calçados, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E "CAMPING", COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL			
Ressalvado o direito da Fazenda Pública cobrar quaisquer dívidas de reponsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, conforme preceitua o Art. 205 da Lei Federal 5172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional -, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, não possui pendências em seu nome, em relação ao objeto da certidão, requerido através desta Prefeitura.			
PARA CONSTAR FOI EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO			
Certidão emitida em 25/03/2020 às 15:29:23h (data e hora de Brasília). Impressa na data: 25/03/2020 Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 10.0.1.1 Código de Controle da Certidão: 0E3B.86B4.1B06B Válida até 23/06/2020 (90 dias a partir da data de emissão). A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br			
Certidão expedida gratuitamente.			

Assinado por 2 pessoas: GISLAINE G. CRISTINA DA SILVA COSTA e VALERIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5EFF 94E1 7FBD-0771





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EFF-91E1-7FBD-0771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE G. CRISTINA DA SILVA COSTA (CPF 279.535.068-82) em 26/03/2020 11:04:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALERIA DOS SANTOS (CPF 109.737.418-13) em 26/03/2020 14:39:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5EFF-91E1-7FBD-0771>



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



MINUTA CONTRATUAL



30

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº/2020

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARA N95 PARA ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na, na Rua, nº, Bairro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representado legalmente pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil) portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, cidade de, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 014/2020 (PMP Nº 1.785/2020)**, ao amparo do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na **solicitação de compra nº 759/2020, de 25/03/2020**, o presente contrato tem por objeto a **aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência**.
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 50% (cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência, com entrega única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo de 07 (sete) dias, aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência, que vierem a ser recusados imediatamente pela contratante, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 3.3. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA.
- 3.4. A entrega será realizada em sua totalidade, conforme proposta aceita pela CONTRATANTE.

Dispensa nº 014/2020 1



31

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), e onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº empenho nº e ficha

4.1.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor ou pagamento na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para entrega será **imediato**, conforme proposta da CONTRATADA, e a vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, após assinatura.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o bem objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas na **Dispensa nº 014/2020** e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de **Dispensa nº 014/2020**.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Fazer prova, antes da quitação de fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e regularidade Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no processo licitatório.

7.3. Aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente, sempre respeitada a Lei Federal 8.666/93.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



32

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2020.

.....
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

À

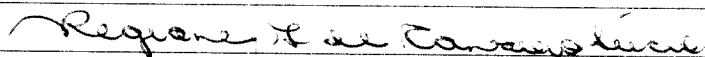
Secretario de Negócios Jurídicos

Nesta

Dispensa nº 014/2020 – Aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência.

Em atendimento ao Processo nº 1.785/2020 de 25/03/2020, encaminho a Dispensa nº 014/2020 para análise e emissão de parecer que subsidie decisão da Autoridade Superior do Município, quanto Aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência, com base no artigo 24 Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.



Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

34
2

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – Processo nº 1.785/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Administração / Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Dispensa de Licitação para a Aquisição de máscara de proteção para rede de urgência e emergência a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindamonhangaba-SP. **Base Legal:** Inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal 5.752/2020 - Situação Emergencial!! (COVID 19)

1. DA CONSULTA

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, para a aquisição de máscara de proteção para Rede de Urgência e Emergência do Município, considerando o Decreto Municipal nº 5752/2020.

Em sua justificativa de fls. 11/12, a Secretaria Municipal de Saúde aduziu o quanto segue, *in verbis*:

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de material para o serviço de urgência e emergência a fim de atender aos pacientes de corona vírus e proteção dos profissionais.

Os materiais deverão proteger com maior eficiência os profissionais da saúde e os pacientes que virem a precisar dos nossos serviços.

Justifica-se a compra considerando ser a melhor forma para o controle emergencial do vírus Covid 19, a prevenção e proteção individual dos profissionais e dos pacientes.

Conforme demonstra o boletim do Município de Pindamonhangaba os números de notificações vêm aumentando exponencialmente.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito a medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Diante dos Expostos, vimos através desta, solicitar a dispensa da licitação da Solicitação Nº 0759/2020, referenciada com base no art. 24, IV, da lei 8.666/93, o qual faz a seguinte referência: “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

35
v

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" E no Decreto Nº 5.752, de 16 de março de 2020 "Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba".

Ressaltamos que a Secretaria de Saúde não tem medido esforços para disponibilizar um atendimento respeitoso e preciso aos usuários do Sistema Único de Saúde, neste momento crítico, respeitando todas as políticas públicas, no que tange os princípios de economicidade".

Aduziu ainda aquela Secretaria Municipal o quanto segue à fls. 13 dos autos, *in verbis*:

A escolha do fornecedor GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME (CASA DE SAÚDE) foi feita por ser a única empresa que apresentou os orçamentos com preço compatível e estoque com entrega imediata para suprir as necessidades do município nesse momento de caos.

Foram consultados diversos fornecedores, com retorno via email de somente 01 (uma), empresa B. D Barbosa, com o valor muito acima dos praticados.

Devido a alta demanda, as empresas que nos retornaram foram negativas quanto ao quantitativo do estoque, para atender o Município neste momento.

Considerando que não podemos tornar o processo moroso devido à gravidade da situação e o trabalho de prevenção é decisivo nesse momento, optamos pelo envio dos documentos da referida empresa, a fim de ter maior celeridade nas aquisições.

Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, foi informado à fls. 12 dos autos, que aquela Secretaria não tem medido esforços para disponibilizar um atendimento respeitoso e preciso aos usuários do Sistema Único de Saúde, neste momento crítico, respeitando todas as políticas públicas, no que tange aos princípios de economicidade.

À fls. 13 aquela Secretaria Municipal informou que a escolha do fornecedor GUILHERME KOBBAZ ME (CASA DA SAÚDE) fora feita por ser a única empresa que apresentou os orçamentos com preço compatível e estoque com entrega imediata para suprir as necessidades do Município nesse momento de caos.

E que foram consultados diversos fornecedores, mas que somente a empresa B.D Barbosa retornou via e-mail, com o valor muito acima do praticado. E que no intuito de não poder tornar o processo moroso devido à gravidade da situação, sendo o trabalho de prevenção decisivo nesse momento, optou pelo envio dos documentos daquela empresa, a fim de dar maior celeridade nas aquisições.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

36
2

É o relatório.

As fls. 16 foi apresentado a cotação de preços de apenas uma empresa, no caso a empresa que será contratada.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à análise e requer parecer, **encartando às fls. 09 da nota de pré-empenho; às fls. 13 a justificativa da escolha do fornecedor; às fls. 14/15 o termo de referência; às fls. 16 a cotação de preços (somente da empresa a ser contratada); às fls. 30/32 a minuta contratual; às fls. 11/12 as justificativas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde; às fls. 24/27 as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa GUILHERME KOBBAZ DARRIGO; as fls. 33 o despacho do Departamento de Licitações e Contratos, solicitando a emissão de parecer.**

É o relatório.

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo ainda o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Saliente-se que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No aspecto acima, para análise do presente caso, nos apropriamos do conteúdo do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU que utilizamos como parâmetro:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo

A



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

37
2

reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, pois incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Desta, o eventual seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

38
2

Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial.

Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

392

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

40
2

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a

A



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

49
2

necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstradas pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito das justificativas apresentadas pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

3.DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[Handwritten signature]



42
2

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

4. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.
- disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

43
2

3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Destacamos, ainda, o entendimento do E.TCU: ***“A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita”*** (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

44
2

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

5. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada **verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.**

A. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

452

contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

B. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

C. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

D. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

46
2

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

E. MINUTA DE CONTRATO

Quanto a Minuta do Instrumento de Contrato, tecemos as seguintes recomendações:

- **No preâmbulo do instrumento:**
- **onde está escrito** "...ao amparo do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Federais nº 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas", escreva-se ***"...em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993..."***;

Na Cláusula Quinta:

onde está escrito "... e a vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, após assinatura.", deverá constar o disposto no art. 4º - H, da lei n. 13.979/2020 (Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública); ou seja, ***".... e a vigência do contrato terá prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública"***

Repita-se que toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

F. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vale lembrar que o Termo de Referência é o documento que condensa as principais informações da fase interna da licitação e, por isso, deve ser construído com as cautelas de praxe e atenção, já que seus dados servem de espelho para elaboração do edital e do contrato administrativo.

Tendo em vista o objeto da presente licitação e o seu termo de referência, este advogado não tem conhecimento ou informação para apontar eventuais vícios ou ilegalidades.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

47
2

Assim, reitero o que já foi exposto no item 1, no sentido de que *"presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público"*.

G – DOS ORÇAMENTOS, MAPA DE COTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos presentes autos, verifico cotação de preços tão somente com a empresa Guilherme Kobbas Darrigo ME., o que conduziu a elaboração de orçamento com um único fornecedor.

Quando da justificativa da escolha do fornecedor (fls. 13) a Secretária de Saúde informou:

"A escolha do fornecedor GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME (CASA DA SAÚDE) foi feita por ser a única empresa que apresentou os orçamentos com preço compatível e estoque com entrega imediata para suprir as necessidades do município nesse momento de caos.

Foram consultados diversos fornecedores, com retorno via email de somente 01 (uma), empresa B.D. Barbosa, com o valor muito acima dos praticados.

Devido a alta demanda, as empresas que nos retornaram foram negativas quanto ao quantitativo do estoque, para atender o Município neste momento.

Considerando que não podemos tornar o processo moroso devido à gravidade da situação e o trabalho de prevenção é decisivo nesse momento, optamos pelo envio dos documentos da referida empresa, a fim de ter maior celeridade nas aquisições."

Contudo, com relação à estimativa de preços, torna-se importante observar o dispositivo abaixo:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

a) Portal de Compras do Governo Federal; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

b) pesquisa publicada em mídia especializada; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

d) contratações similares de outros entes públicos; ou **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

42
~

VII - adequação orçamentária.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Entendo que, a justificativa de que trata o parágrafo segundo deve ocorrer após as tentativas frustradas de pesquisa, de acordo com os parâmetros nas alíneas “a” e “e”, do inciso VI.

A estimativa é tão importante, que a aplicação § 3º abaixo transcrito, ao autorizar em hipótese excepcional a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços (vide, por exemplo, o notório aumento dos preços de álcool em gel em razão da demanda de mercado) só pode ser justificada e realizada a partir da estimativa de preços.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Ação contrária à necessidade de cotar e estimar preços equivaleria a dar um “cheque em branco” ao Administrador para comprar, por dispensa, bens independentemente do valor de mercado.

A Administração sequer constataria que estaria sendo lesada pelo particular que, por sua vez, aproveitando-se do estado de emergência, praticara preços abusivos.

Se é o próprio Estado deve impedir a prática de preços abusivos por órgãos como o Procon ele não deve ser vítima dessas práticas.

Justamente para evitar que isso ocorra, faz-se necessário realizar a estimativa de preços.

6. CONCLUSÃO

Em sendo assim, obedecidas às regras contidas nas legislações federais, Leis: nº 8.666/93 e 13.979/2020, além da previsão do próprio Decreto do Município, nº. 5.752/2020, manifesto-me pela adequação da modalidade de dispensa de licitação, no intuito de ser dado o prosseguimento ao presente procedimento para se valer das medidas decorrentes do COVID 19, responsável pelo surto de 2019, com os atos subsequentes, desde que observados:

- que a contratação deve se amoldar exatamente à situação de dispensa;
- planejamento por parte da Secretaria Gestora;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

49
2

- avaliações de mercado sobre o preço contratado para evitar sobrepreços e superfaturamentos, tão comuns em épocas de crises, com acréscimos extraordinários de demanda de certos produtos e serviços (nesse ponto verificamos clara inobservância);

- Observância da contratação nos exatos termos do art. 4, §1º, c/c art.4-H da Lei n. 13.979/2020;

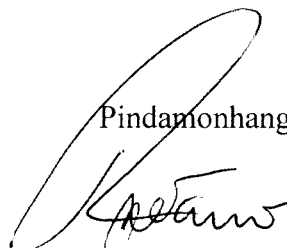
- que as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na situação emergencial do COVID 19 sejam disponibilizadas em sítio oficial, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do §2º, artigo 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020.

- retificação da minuta contratual nos termos formulados.

Este é o parecer, S.M.J.

À Consideração Superior.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2020.


Rodrigo Antonio Possebon Caetano
Advogado do Município
OAB/SP nº 213.981

50
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Ao

Dr. Israel Domingues

Prefeito Municipal

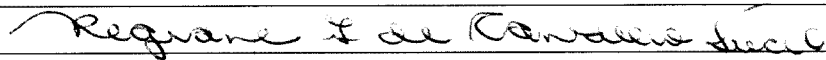
Nesta

Referente: **Dispensa nº 014/2020**

Encaminho o presente processo para conhecimento e decisão, com base nos documentos juntados aos autos e parecer jurídico datado de 27 de março de 2020.

Atenciosamente,

Pindamonhangaba, 27 de março de 2020.



Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA Nº. 014/2020
Processo Nº. 1.785/2020

DESPACHO:

RATIFICO a aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência expressa no processo em tela em favor da empresa **GILHERME KOBBAZ DARRIGO ME** para o item 1 no valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, nos termos da proposta apresentada, justificativa da Secretaria de Saúde e do parecer jurídico. O que faço com base no artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 5.752/2020.

- 1) Ao Departamento de Finanças e Orçamento para processamento da despesa e emissão da nota de empenho;
- 2) Ao Departamento de Licitações e Contratos para publicação, divulgação do ato e emissão do contrato.

G. P., Pindamonhangaba, 27 de março de 2020.


ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

S2
2

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Pindamonhangaba, 27 de março de 2020.

AO DFC

Solicitamos o empenho referente ao seguinte processo licitatório:

- * **SC 0759/2020 - Processo nº 1785/2020 - Dispensa nº 014/2020** –
Aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência.

Em favor da empresa:

- * **GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME**
CNPJ: 08.032.928/0001-60

No valor de:

- * **R\$39.600,00**, pré-empenho nº 1230/2020, ficha nº 386.


Regiane Ferreira de Carvalho Lucio
Departamento de Licitações e Contratos

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Nota de Empenho

Exercício de 2020

Nota de Empenho 03167/2020 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
27/03/2020	Ordinário	Normal		Inicial	39.600,00

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa jurídica	CONTATOS
GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME	(13725) 08.032.928/0001-60	FONE1: 36372402
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
CASA DA SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES		CEL:
ENDEREÇO		FAX: 3645 - 8516
Rua Major José dos Santos Moreira, 690, São Benedito, PINDAMONHANGABA/SP		E-MAIL:
		administracao@ribeiroaguian.co
		m.br

INFORMAÇÕES PROCESSUAISPROCESSO
Dispensa ou inexibilidade - 1785/2020MODALIDADE
Dispensa de Licitação - 014/2020**DOTAÇÃO**

FICHA	386	PRÉ-EMPENHO: 1230/2020	ORÇADO	250.000,00
U.O.	01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALTERAÇÕES ACUM. (+)	
U.E.	01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		190.000,00
FUNÇÃO	10	Saúde	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)	440.000,00
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	234.224,65
PROGRAMA	0014	Saúde Humanizada	EMPENHADO ANTERIOR (-)	109.118,31
AÇÃO	2057	Manutenção da Atenção Especializada	SALDO ANTERIOR (=)	96.657,04
ELEMENTO	3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	VALOR DO MOVIMENTO (-)	39.600,00
FONTE	01	Tesouro	SALDO (=)	57.057,04
APLICAÇÃO	302.0000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
6.251,79	20.833,33	12.514,88	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕESCENTRO DE CUSTO
0001 - GERALTIPO DE DESEMBOLSO
200 - GERAL**HISTÓRICO**

PROC 1785/2020 - DISPENSA 014/2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. COMPRA EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL 5752/2020.

O ordenador da despesa, VALERIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 014/2020 (PMP 1785/2020) - A autoridade superior ratificou, em 27/03/2020, o processo supra, que cuida de "aquisição de máscaras N95 para atendimento de urgência e emergência", em favor da empresa Guilherme Kobbaz Darrigo ME, no valor de R\$ 39.600,00, com base no art. 24 inc. IV da lei federal 8666/93.

* Publicar 01 Vez

Pindamonhangaba, 30 de março de 2020.

Prezados Senhores:

Solicitamos a veiculação das publicações por 01 (uma) vez:

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


Regiane Ferreira de Carvalho Lucio
Diretora do Depto. de Licitações e Contratos

À
IMPrensa Oficial do Estado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCESSO PMP Nº 11331/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A pregoeira adjudicatória do Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2020 objetivando a aquisição de cestas básicas para doação às famílias carentes do município pelo Fundo Social de Solidariedade, através do sistema de registro de preços, onde foi classificada e adjudicada como vencedora a empresa: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA. no item n. 01 - R\$57.284,00.

José Tadeu de Resende - Prefeito Municipal

PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, com sede na Rua Tenente Almeida nº 265-Centro, faz saber que:

Se encontra disponível a Pregão Presencial nº 23/2020, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO OU LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADOR - SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. Entrega dos envelopes até às 09h00min do dia 14 de abril de 2020.

Se encontra disponível a Tomada de Preços nº 01/2020, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAÇÃO ASFALTICA NA RUA JONAS DE GÓES NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP. Entrega dos envelopes até às 09h00min do dia 15 de abril de 2020.

Se encontra disponível a Tomada de Preços nº 02/2020, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAÇÃO ASFALTICA NA RUA MAJOR EZEQUIAS DE MORAES CUNHA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP. Entrega dos envelopes até às 09h00min do dia 16 de abril de 2020.

Se encontra disponível a Tomada de Preços nº 03/2020, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAÇÃO ASFALTICA NA RUA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP. com a entrega dos envelopes até às 09h00min do dia 17 de abril de 2020.

Informações no site www.pilardosul.sp.gov.br pelo telefone: (15) 3278-9700 ou ainda pelo e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br. Pilar do Sul - SP, 30 de março de 2020. Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

PINDAMONHANGABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 014/2020 (PMP 1785/2019) - A autoridade superior ratificou, em 27/03/2020, o processo supra, que cuida de "aquisição de máscaras N95 para atendimento de urgência e emergência", em favor da empresa: Guilherme Kuback Darrigo ME, no valor de R\$ 39.630,00, com base no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8666/93.

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2020 (PMP 1334/2020) - A autoridade superior ratificou, em 30/03/2020, o processo supra, que cuida de "aquisição de materiais elétricos para atendimento a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) Aquaretama", em favor da empresa Santos Gouveia Comercial Ltda, no valor de R\$ 65.546,00, com base no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8666/93. ADITAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 (PMP 10728/2018) - Foi firmado o aditamento 01/2020, de 12/03/2020, ao contrato 01/2019, que cuida de "contratação de empresa de serviços de consultoria especializada, para elaboração do Plano Diretor de Macrodesenvolvimento da Área Urbana do Município de Pindamonhangaba", para prorrogação até 14/09/2020, assinando pela contratante a Sra Maria Eduarda Abreu San Martin, e pela contratada, empresa ProjetaPlan Consultoria e Projetos Eireli, o Sr Luiz Henrique Werneck de Oliveira.

PIRACAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAJÁ

O Município de Piracajá torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 005/2020, visando a AQUISIÇÃO DE 02 MÁQUINAS REFORÇADORAS E ACESSÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. De 03/04/2020 09:00 hs até 16/04/2020 às 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. Dia 17/04/2020 às 10:00 horas. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site www.piracaja.sp.gov.br ou no site www.bvl.org.br ou obtido na Divisão de Licitação da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracajá-SP. Fone 11-4036-2400, ramal 2062/2394.

Município de Piracajá torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 006/2020, visando a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSAGEIROS ZERO KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. De 03/04/2020 09:00 hs até 16/04/2020 às 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. Dia 16/04/2020 às 10:00 horas. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site www.piracaja.sp.gov.br ou no site www.bvl.org.br ou obtido na Divisão de Licitação da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracajá-SP. Fone 11-4036-2400, ramal 2062/2394.

PIRAPAZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPAZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Pirapazinho, através da Pregoeira Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública Nº 01/2020 - Data de Abertura: 23/03/2020 às 09:00hs - OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BOXES NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, ENGENHEIRO WALTER LONCHATI, NO MUNICÍPIO DE PIRAPAZINHO-SP, foi declarada DESERTA. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, situado na Rua Machado de Assis, 724 - Centro - Pirapazinho-SP, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (18) 3269-9919, ou através do site da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Pirapazinho, 26 de março de 2020.

Rita de Cassia de Jesus Santos - Diretora do Departamento de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ORLANDO PADOVANI, Prefeito Municipal de Pirapazinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº

21/2020, que tem por objeto a aquisição de baterias automotivas, seladas e livre de manutenção, para atender a frota automotiva do município de Pirapazinho/SP, tendo como vencedora: as empresas abaixo:

EMPRESA: REAL MOREIRA LUBRIFICANTES EIRELI - ME. CNPJ: 07.945.475/0001-89

TELEFONE: (18) 3203-0933

E-MAIL: realilub@realilub.com.br

ENDEREÇO: Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 2689 - Vila Euclides - CEP 19.013-150 - Presidente Prudente-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 54.595,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

EMPRESA: RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME. CNPJ: 09.172.934/0001-85

TELEFONE: (18) 3721-1381

E-MAIL: marqueanac@ig.com

ENDEREÇO: Avenida da Guarabira, nº 2065, Bairro Stela Maris - CEP 16.900-100 - Andaraí-SP

VALOR TOTAL: R\$ 88.740,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 143.335,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapazinho/SP, 27 de março de 2020.

ORLANDO PADOVANI, PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2019

Pregão Presencial nº 05/2018

Objeto: Contratação de empresa na área de danças, canto coral e artesanatos para atuar no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CMACA (Centro Municipal de Atenção à Criança e Adolescente), CCI (Centro de Convivência do Idoso) e no CAF (Centro de Atenção à Família).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPAZINHO

CONTRATADA: MARCELA LONCHATI VIEIRA WITKOWSKI - ME

CNPJ: 28.346.209/0001-20

Fica aditado o prazo do contrato em mais 12 (Doze) meses, ou seja, até 12 de Março de 2022. Fica aditado o valor do contrato em mais 6,82% (Seis virgula oitenta e dois por cento), passando o valor do contrato de R\$ 16.353,16 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta e três reais e 2 dezessis centavos), para R\$ 17.468,44 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 09/2019

Tomada de Preço nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa para realização do projeto de revitalização e regularização de Funde de Vale no Município de Pirapazinho.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPAZINHO

CONTRATADA: CIPLAN SOLUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.170.855/0001-63

Fica aditado o prazo do contrato em mais 60 (Sessenta) dias, ou seja, até 19 de Maio de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 199/2019

Tomada de Preço nº 11/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da quadra da EMEF Prof.ª Alzira Correa Miras.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPAZINHO

CONTRATADA: MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI

CNPJ: 20.193.568/0001-83

Fica aditado o valor do contrato em mais 11,84% (Onze virgula oitenta e quatro por cento), passando o valor do contrato de R\$ 46.738,20 (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), para R\$ 52.272,44 (Cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 172/2019

Pregão Presencial nº 68/2019

Objeto: Aquisição de até 130 (Cento e trinta) computadores para a Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPAZINHO

CONTRATADA: EJANE RANGEL DA SILVA ELETRÔNICOS ME

CNPJ: 15.168.380/0001-45

Fica aditado o valor do contrato em mais 10,54% (Dez virgula cinquenta e quatro por cento), passando o valor do contrato de R\$ 3.293,00 (Três mil, duzentos e noventa e três reais), para R\$ 3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais). Total do contrato de R\$ 427.700,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos reais) para R\$ 473.200,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e duzentos reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 096/2019

Tomada de Preço nº 03/2019

Objeto: Contratação de empresa para construção da quadra coberta na EMEF Prof.ª Alzira Correa Miras (Contrato de Repasse OGU 867946/2017 - Processo 1047796-83/217).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPAZINHO

CONTRATADA: CIPLAN SOLUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.170.855/0001-63

Fica aditado o prazo do contrato em mais 60 (Sessenta) dias, ou seja, até 12 de Maio de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

Encontra-se aberto no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapazinho, Estado de São Paulo o Pregão Presencial nº 23/2020, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO". Os interessados em participar deverão apresentar os envelopes "Proposta de Documentos" até o dia 15 de Abril de 2020 às 09h00min. O Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados no Departamento de Licitação de Segunda a Sexta - Feia, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, localizado na Rua Machado de Assis, nº 728, Centro ou no site www.pirapazinho.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3269-9900 - Ramal: 9919. Prefeitura da Município de Pirapazinho - 30 de Março de 2020. ORLANDO PADOVANI - Prefeito Municipal

Pirassununga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital 17/2020, Processo Administrativo: 19/2020, Pregão Presencial 10/2020, Objeto: Registro de Preços de Tratamento de Unhas, micro ônibus e van para o transporte de atletas e delegação da Secretaria de Esportes. Proponentes: 01. Ata de Registro de Preços nº 20/2020. Compromissária: ACN TRANSPOR

TESTE STCCS LTDA EPP Agência: 12 (doze) meses. Assinatura: 30/03/2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal. Edital 15/2020, Processo Administrativo: 486/22, Pregão Presencial 08/2020, Objeto: Registro de Preços de Cestas básicas para distribuição a famílias carentes assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Proponentes: 34. Ata de Registro de Preços nº 22/2020. Compromissária: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 30/03/2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital 26/2020, Processo Administrativo: 621/22, Pregão Presencial 13/2020, Objeto: Registro de Preços de área grossa e areia fina para a Secretaria de CBR e Serviços. Proponentes: 05. Ata de Registro de Preços nº 38/2020. Compromissária: AGOSTINHO ANDREIA ME, Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/03/2020. Ata de Registro de Preços nº 38/2020. Compromissária: COMISSARIA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/03/2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

ATA DE JULGAMENTO - PROPOSTA COMERCIAL

Edital 05/2020, Processo Administrativo: 538/19, Concorrência Pública 04/2020, Objeto: exploração a título de concessão de uso dos buxos n.ºs 109 - 116 e 119, em Cachoeira de Emas, destinados a Feira de Antiquidades, roupas, louças, ciganas, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. Participantes vencedores: ANTONIA CICERA DA SILVA, para o boxe n.º 119. CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, para o boxe n.º 116. MARIA ROBERTA ZUCCHER, para o boxe n.º 109 e NILECE APARECIDA LANCUSAF AZEVEDO, para o boxe n.º 116. Pirassununga, 30 de março de 2020. Alessandra Resnani Creolatti - Presidente da CM.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO ADITIVO 01/2020

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: FOTUS ROSIM LTDA

OBJETO: fornecimento de combustível gasolina comum.

Fica aumentado o valor do litro da gasolina, passando de 3,61 para 3,92, conforme despesas exaradas no processo licitatório. Modalidade: Pregão Presencial 019/2019. Pirassununga, 27 de março de 2020. João Alex Baldovertini - Superintendente

PLANALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, TORNA PÚBLICO que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente aquisição de 01 (um) veículo tipo Furgo destinado a copinha piloto, anexo modelo a partir 2018/2018.

Data de encerramento: 14/04/2020 - 09h00min.

Mais informações telefones: 18-3695-3969.

Prefeitura Municipal de Planalto/SP, 30 de Março de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

CONTRATO Nº 37/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº 4.437/20 - CONTRATADA: MARYAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE - POA - VALOR R\$ 25.680,20 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos) - ASSINATURA: 16/03/2020 - OBJETO: Aquisição de fraldas Geriátricas Descartáveis para Atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Atenção Domiciliar e Assistência Terapêutica, pela Secretaria Municipal de Saúde - VIGILÂNCIA - Pregão Eletrônico Nº 005/2019 - Proponentes 02.

CONTRATO Nº 039/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº 4.428/20 - CONTRATADA: GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - VALOR R\$ 3.248,50 (Três Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais) - ASSINATURA: 16/03/2020 - OBJETO: Aquisição de diversos tipos de sondas, para uso exclusivo do Hospital Municipal Dr. Guido Guida desta municipalidade.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 028/2019 - Proponentes 05

EDITAL Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PROPOSTA Nº 18-843/2019

ITEMS FRACASSADOS E/OU DESERTOS.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá TORNA PÚBLICO que dentro dos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, referente "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE", foram considerados FRACASSADOS OS DESERTOS para os seguintes itens: "8 - 79, 86, 91, 92, 94, 95, 108, 116, 120, 121, 124 e 127. Poá, 17 de Março de 2020. Giancarlo Lopes da Silva - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO Nº 1.475/2020

ORGÃO: Prefeitura do Município de Poá - EDITAL Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 1.475/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATENDIDAS NOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - VIGILÂNCIA - Pregão Presencial - DATA DE ABERTURA: 15/04/2020 - Às 10:00 horas. O Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Poá, FAZ SABER que se achou aberto neste endereço, situado no Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá/SP o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Poá www.poasp.gov.br ou mediante a entrega de G1, em CD - ROM de tipo CDR-80, virgem e lacrada, na Diretoria de Departamento de Licitação e Contratos, no horário compreendido entre 9 às 12 horas e 13 às 16 horas de segunda a sexta-feira. Valores informados pelos telefones (11) 464-5811-5812.

Em 30 de março de 2020.

Giancarlo Lopes da Silva

Prefeito do Município de Poá

PONTALINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Extrato de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Interor Construções Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de revitalização da avenida dos trabalhadores com construção de linha de iluminação pública, placa de capacitação de energia solar, construção de anteparo central com guias de sarjetas, calçamento de calçadas, iluminação pública e sinalização horizontal vertical em toda a via, mediante Contrato de rescisão nº 86/240/19, em Cidades/CAIXA, entre esta Municipalidade e União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, Objeto: a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

Em 30 de março de 2020.

Giancarlo Lopes da Silva

Prefeito do Município de Poá

PONTALINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Extrato de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Interor Construções Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de revitalização da avenida dos trabalhadores com construção de linha de iluminação pública, placa de capacitação de energia solar, construção de anteparo central com guias de sarjetas, calçamento de calçadas, iluminação pública e sinalização horizontal vertical em toda a via, mediante Contrato de rescisão nº 86/240/19, em Cidades/CAIXA, entre esta Municipalidade e União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, Objeto: a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

Em 30 de março de 2020.

Giancarlo Lopes da Silva

Prefeito do Município de Poá

PONTALINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Extrato de Contrato



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

54

CONTRATO Nº 035/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA N95 PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, localizada na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Major José dos Santos Moreira, nº 690, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.928/0001-60, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **GUILHERME KOBBAZ DARRIGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 28.222.320-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 283.863.288-43, residente e domiciliado na Rua João Fabiano, nº 83, Bairro Santana, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 014/2020 (PMP Nº 1.785/2020)**, ao amparo do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na **solicitação de compra nº 759/2020, de 25/03/2020**, o presente contrato tem por objeto a aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência.
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 50% (cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência, com entrega única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo de 07 (sete) dias, aquisição de máscara N95 para atendimento de urgência e emergência, que vierem a ser recusados imediatamente

Dispensa nº 014/2020 1





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

S7
2

pela contratante, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA.

3.4. A entrega será realizada em sua totalidade, conforme proposta aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, e onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.30.28.01, empenho nº 3167 e ficha 386.

4.1.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor ou pagamento na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para entrega será imediato, conforme proposta da CONTRATADA, e a vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, após assinatura.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o bem objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas na Dispensa nº 014/2020 e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de Dispensa nº 014/2020.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Fazer prova, antes da quitação de fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e regularidade Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

Dispensa nº 014/2020 2





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

58
2

7.2. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no processo licitatório.

7.3. Aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente, sempre respeitada a Lei Federal 8.666/93.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2020.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

GUILHERME KOBBAZ DARRIGO
Guilherme Kobbaz Darrigo ME

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Dispensa nº 014/2020 3





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

59
2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
Município de Pindamonhangaba

CONTRATADA:
Guilherme Kobbaz Darrigo ME

CONTRATO Nº (de origem):
035/2020 assinado em 31/03/2020

OBJETO: Aquisição de máscaras N95 para atendimento de urgência e emergência.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2020.

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde
saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Guilherme Kobbaz Darrigo
Guilherme Kobbaz Darrigo ME
casadasaudepinda@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Dispensa nº 014/2020 4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Geo
2

Código para verificação: 2FC3-019E-097C-C54C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME KOBBAZ DARRIGO (CPF 283.863.288-43). empresa GUILHERME KOBBAZ DARRIGO ME (CNPJ 08.032.928/0001-60) em 01/04/2020 13:51:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALERIA DOS SANTOS (CPF 109.737.418-13) em 01/04/2020 15:11:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/2FC3-019E-097C-C54C>



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATO - DISPENSA Nº 014/2020 (EMP 1785/2020) - Foi firmado o contrato 035/2020, de 31/03/2020, para "aquisição de máscaras N95 para atendimento de urgência e emergência", no valor de R\$ 39.600,00, vigente por 06 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Guilherme Kobbaz Darrigo ME, o Sr Guilherme Kobbaz Darrigo.

* Publicar 01 Vez

Pindamonhangaba, 02 de abril de 2020.

Prezados Senhores:

Solicitamos a veiculação das publicações por 01 (uma) vez:

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Regiane L de Carvalho Lucio
Regiane Ferreira de Carvalho Lucio
Diretora do Depto. de Licitações e Contratos

À
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

de material e mão de obra para a realização de reapecamento asfáltico na Rua Carlos Mucchi, Rua João Francisco Henriques, Rua Salvador Leme de Melo, Rua Papa João Paulo II e Rua João Carlos Gomes, atendendo ao Convênio nº 131/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e a Secretaria de Desenvolvimento Regional. O edital completo e seus anexos estarão à disposição no site www.pereiras.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (14) 3888-8100, no Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacoes@pereiras.sp.gov.br. PÉREIRAS/SP, 02 de Abril de 2020. MIGUEL TOMAZELA - Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 141/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 22/04/2020 às 14h00min.
A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, situada a Rua De Luiz Vergueiro nº 151, comunica a quem possa interessar que se encontra aberto no Setor de Licitações o Processo Licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de reapecamento asfáltico na Rua Coronel José Bonini, Avenida Argemiro da Silva Marques, Rua das Hortênsias e Rua das Violetas, atendendo ao Convênio nº 671/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e a Secretaria de Desenvolvimento Regional. O edital completo e seus anexos estarão à disposição no site www.pereiras.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (14) 3888-8100, no Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacoes@pereiras.sp.gov.br. PÉREIRAS/SP, 02 de Abril de 2020. MIGUEL TOMAZELA - Prefeito Municipal.

PINDAMONHANGABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONTRATO - DISPENSA Nº 014/2020 (PMP 1785/2020) - Foi firmado o contrato 035/2020, de 31/03/2020, para "aquisição de máscaras N95 para atendimento de urgência e emergência", no valor de R\$ 39.630,00, vigente por 06 meses, assinado pela contratante e como gestor da obra a Sra. Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Guilherme Kobatz Damgo ME, o Sr. Guilherme Kobatz Damgo.

PIRAPOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓZINHO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EDISON PURISMO DE CARVALHO
CPF: 138.192.288-02
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.962,11 (Dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: ADÃO SILVEIRA DA CRUZ
CPF: 341.030.788-55
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.455,60 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: APARECIDO PEREIRA
CPF: (17.809.728-36
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.890,00 (Dezenove mil oitocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE VERNISSE
CPF: 284.362.508-42
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.891,06 (Dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: CÉLIO ROBERTO MOÇO
CPF: 336.832.498-54
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.260,00 (Dezenove mil duzentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EDIVSON ALVES DA COSTA
CPF: 277.183.418-95
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.971,95 (Dezenove mil novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EDNA HARUMI TUGIMOTO
CPF: 214.068.798-19
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.904,50 (Dezenove mil novecentos e quatro mil e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EDISON DA SILVA JACINTO
CPF: 142.574.638-13
VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.592,30 (Dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: ELTON HENRIQUE DOS SANTOS
CPF: 305.222.838-29
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.365,20 (Dezenove mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: ERASMO DOS SANTOS
CPF: 359.636.998-35
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.341,00 (Dezenove mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EUGENIO RICCI
CPF: 121.096.538-09
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.731,00 (Dezenove mil setecentos e trinta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EURIDES FRAJESCHI ALVES
CPF: 117.038.568-74
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.844,23 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: EVERTON EINI TUGIMOTO
CPF: 350.591.518-16
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.839,00 (Dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: FREDERICO HARUKI SUZUKI
CPF: 097.520.898-52
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.818,50 (Dezenove mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: GABRIEL VIDEIRA BATISTA
CPF: 403.423.918-28
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: GABRIEL VIDEIRA BATISTA
CPF: 403.423.918-28
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: GILDO APOLIO DA SILVA
CPF: 625.675.568-91
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.274,00 (Dezenove mil duzentos e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: HERMES TOCHINORI SUZUKI
CPF: 135.169.738-88
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.818,00 (Dezenove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: HUMBERTO COELHO DE OLIVEIRA
CPF: 268.447.918-94
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.827,00 (Dezenove mil oitocentos e vinte e sete reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOSE CARLOS SILVEIRA CRUZ
CPF: 335.745.388-56
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.592,40 (Dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOÃO MARCHELO SANTANA
CPF: 760.721.648-91
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.591,20 (Dezenove mil novecentos e noventa e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOSÉ CASIMIRO DE OLIVEIRA
CPF: 238.637.064-01
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.580,23 (Dezenove mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOSÉ REZENDE
CPF: 127.28.618-04
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.831,00 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO ARFELI
CPF: 121.495.888-02
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.183,50 (Dezenove mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOSÉ URICE
CPF: 847.142.798-00
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.808,60 (Dezenove mil oitocentos e oito reais e oitenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: JOMASSA KOMESSU
CPF: 781.152.238-20
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.820,04 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.951,20 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: LUCAS SILVEIRA DA CRUZ
CPF: 341.228.808-37
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.811,40 (Dezenove mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: LUCIO APARECIDO DO NASCIMENTO
CPF: 400.733.768-33
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.572,15 (Dezenove mil quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: LUIZA MANFREDINO DOS SANTOS
CPF: 221.945.568-85
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.951,20 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: MARCIO FABIO VERNISSE
CPF: 218.034.268-37
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.766,60 (Dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: MARCIO FERNANDO DO PRADO
CPF: 732.092.109-00
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.472,00 (Dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: MIRIAN TE SUZUKI
CPF: 064.986.278-77
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.670,50 (Dezenove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: NILSON RAMOS DA CRUZ
CPF: 080.357.918-77
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.836,40 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: PEDRO FRANCISCO DA CRUZ
CPF: 781.068.188-33
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.620,40 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses após a data de sua assinatura - 13 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nº 01/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓZINHO
CONTRATADA: PEDRO BATISTA SOBRINHO
CPF: 07.727.808-34
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.620,04 (Dezenove mil oitocentos e vinte reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA:</